



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMARIO

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 10:678 — Converte num só estabelecimento de ensino, que se denominará Escola Industrial e Comercial de Bernardino Machado, a Escola Comercial da Figueira Foz e a Escola Industrial de Bernardino Machado, da mesma cidade.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 10:679 — Revoga o n.º 6.º do § 1.º do artigo 94.º do regulamento de 25 de Setembro de 1919, na parte que respeita a concurso para o magistério de italiano do Conservatório Nacional de Música.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 10:680 — Suprime os lugares de fiscal-chefe e guardas de 1.ª e 2.ª classe da Inspeção de Sanidade Marítima de Lisboa.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Decreto n.º 10:678

Considerando que muito convém ao ensino a ligação das duas Escolas, a Industrial e a Comercial, da Figueira da Foz, o que, além das vantagens pedagógicas, traz economia para o Estado;

Considerando que essa medida foi já tomada pelo decreto n.º 10:341, de 24 de Novembro de 1924, que se encontra suspenso pelo decreto n.º 10:361, de 4 de Dezembro do mesmo ano;

Considerando que o citado decreto n.º 10:341 não estabelecia o quadro do pessoal docente da nova Escola, o que é indispensável fazer;

De acôrdo com o parecer do Conselho Superior do Ensino Comercial e Industrial e tendo em vista o disposto nos artigos 162.º e 234.º do decreto com força de lei n.º 5:029, de 1 de Dezembro de 1918;

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São convertidas num só estabelecimento de ensino, que se denominará Escola Industrial e Comercial de Bernardino Machado, a Escola Comercial da Figueira da Foz e a Escola Industrial de Bernardino Machado, da mesma cidade.

Art. 2.º O quadro do pessoal docente da Escola Industrial e Comercial de Bernardino Machado será o seguinte:

- 1 Director.
- 1 Professor de desenho geral e ornamental.
- 1 Professor de desenho de construção e desenho mecânico.
- 1 Professor de língua pátria.
- 1 Professor de língua francesa.
- 1 Professor de língua inglesa.
- 1 Professor de escrituração e contabilidade comercial.
- 1 Professor de elementos de teoria do comércio, direito comercial e economia política, geografia comercial, vias de comunicação e transportes.
- 1 Professor de aritmética comercial e de aritmética e geometria.
- 1 Professor de princípios de física e noções de tecnologia e mercadorias.
- 1 Mestre de caligrafia, dactilografia e estenografia.
- 1 Mestre de carpintaria e marcenaria.
- 1 Mestre de serralharia.
- 1 Mestre de trabalhos femininos.

Art. 3.º Transita para o quadro da Escola Industrial e Comercial de Bernardino Machado, passando a fazer parte do seu quadro, o pessoal administrativo e menor das extintas escolas Industrial de Bernardino Machado e da Comercial.

Art. 4.º (transitório). O pessoal docente das extintas Escolas Industrial de Bernardino Machado e Comercial que exceder o quadro fixado no artigo 2.º passa à situação de adido.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — Frederico António Ferreira de Simas.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

1.ª Repartição

Decreto n.º 10:679

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar que fique revogado o n.º 6.º do § 1.º do artigo 94.º do regulamento de 25 de Setembro